

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2011**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – CNTur, no âmbito das atribuições que lhe conferem os estatutos sociais,

CONSIDERANDO o interesse em divulgar nos estados brasileiros os seus ideais e objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de receber subsídios para nortear as suas ações;

CONSIDERANDO que a entidade mantém um CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DE TURISMO.

### **RESOLVE**

Art. 1º - Criar os CONSELHOS ESTADUAIS DAS ENTIDADES DO TURISMO DA CNTur – CONCNTur.

Art. 2º - Os CONCNTur poderão ser criados no Distrito Federal e nos demais Estados que compõem o território nacional.

Art. 3º - No Distrito Federal e em cada estado será acrescido ao nome CONCNTur a sigla da unidade da federação respectiva que identifica oficialmente.

Art. 4º - Os Conselhos Estaduais das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur, são órgãos de apoio aos objetivos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – CNTur, devendo a ela se reportar para que as matérias de interesse nacional possam repercutir entre os organismos e as autoridades nacionais.

Art. 5º - Integram os Conselhos Estaduais das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur, entidades representativas dos interesses do turismo como um todo, além de pessoas físicas de notório saber na área abrangida ou ainda pessoas jurídicas que possam ajudar a desenvolver atividades em prol do turismo de um modo geral, além de sócios beneméritos.

Art. 6º - Os Conselhos Estaduais das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur, têm por objetivo discutir os assuntos de interesse das áreas de hospedagem, alimentação, casas de diversões e de lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e turismo de um modo geral, no âmbito do Distrito Federal ou dos Estados em que for implantado, devendo

também executar ações que possam ajudar na criação do sistema “S” do turismo, o **SESTUR** – Serviço Social do Turismo e o **SENATUR** - Serviço Nacional de Aprendizagem no Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas dos CONCNTur: cooperações financeiras, doações, patrocínios, contribuições de sócios beneméritos e rendas eventuais.

Art. 8º - Os Conselhos Estaduais das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur, serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos de comum acordo entre a CNTur e as entidades sindicais com abrangência estadual e a ela filiadas, cujo mandato coincidirá com o da diretoria da CNTur.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Nacional das Entidades de Turismo se reunirá ordinariamente um vez por ano, com os presidentes dos Conselhos Estaduais e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – CNTur.

Art. 10 - Os Conselhos Estaduais das Entidades de Turismo da CNTur – CONCNTur, serão regidos por um Estatuto cujo modelo compõem o anexo I da presente Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.



NELSON DE ABREU PINTO  
Presidente da CNTur

## ANEXO I

### CONSELHO ESTADUAL DAS ENTIDADES DE TURISMO DA CNTur - CONCNTur/\_\_\_ -

#### ESTATUTOS SOCIAIS

##### CAPITULO I – SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur/\_\_\_, terá a sua sede na cidade de \_\_\_ e jurisdição em todo o Estado de \_\_\_ como entidade civil vinculada a Confederação Nacional do Turismo – CNTur, a quem deverá ser reportar para o encaminhamento dos assuntos de interesse nacional.

Art. 2º - O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur/\_\_\_, tem por objetivo discutir os assuntos de interesse das áreas de hospedagem, alimentação, casas de diversões e de lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e turismo de um modo geral, no âmbito do Estado de \_\_\_, devendo também executar ações que possam ajudar na criação do sistema “S” do turismo, o **SESTUR** – Serviço Social do Turismo e o **SENATUR** - Serviço Nacional de Aprendizagem no Turismo .

Art. 3º - O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur/\_\_\_, deverá, pautar seus objetivos em consonância com a (federações, sindicatos e entidades civis de cada estado filiadas a CNTur), órgãos representativos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO – CNTUR de (estado).

Art. 4º - O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur/\_\_\_, é um órgão de apoio aos objetivos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – CNTur, devendo a ela se reportar para que as matérias de interesse nacional possam repercutir entre os organismos e as autoridades nacionais.

##### CAPITULO II – COMPOSIÇÃO E AÇÕES

Art. 5º - Integram o Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur - CONCNTur/\_\_\_, entidades representativas dos interesses do turismo como um todo, além de pessoas físicas de notório saber na área abrangida ou ainda pessoas jurídicas que possam ajudar a desenvolver atividades em prol do turismo de um modo geral, além de sócios beneméritos.

Art. 6º - Os convites para integrar o CONCNTur/\_\_\_ serão formulados pelo seu presidente em conjunto com a CNTur e suas filiadas no Distrito Federal e nos respectivos estados.

Art. 7º - O CONCNTur/\_\_\_, poderá se organizar em câmaras temáticas, que serão instaladas para tratar de questões específicas, podendo ser integradas por pessoas que não componham o CONCNTur/\_\_\_.

### **CAPITULO III – DIREÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur – CONCNTur/\_\_\_, será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos de comum acordo entre a CNTur e as entidades sindicais com abrangência estadual e a ela filiadas.

Art. 9º - O mandato dos diretores será coincidente com o da diretoria da CNTur, permitida a recondução sem limites.

Art. 10 – As reuniões de diretoria ocorrerão sempre que forem por seu presidente convocadas.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria.

§ 2º - O presidente tem voto obrigatório e em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 11 – Compete à diretoria por voto da maioria, em consonância com a CNTur e as entidades sindicais com abrangência estadual e a ela filiadas, resolver sobre questões de interesse na participação de integrantes, para a sua eliminação.

Art. 12 – Havendo impedimento, renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria o preenchimento do cargo se dará nos termos do Art. 8º.

Art. 13 – Compete à diretoria:

- I - administrar o CONCNTur/\_\_\_, cumprir e fazer cumprir os objetivos para o qual foi criado permeando suas decisões aos ditames do presente estatuto;
- II – dar andamento as ações decididas em reuniões do CONCNTur/\_\_\_;
- III – praticar todos os atos de administração

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões de diretoria e do próprio CONCNTur/\_\_\_, orientando o debate, proclamando resultados e decidindo questões de ordem;
- II – assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- III – assinar em conjunto com o vice-presidente cheques, recibos ou documentos financeiros de interesse da entidade;
- IV – convocar reuniões de diretoria e do CONCNTur/\_\_\_, assinando as atas em conjunto com o secretário;

V – representar o CONCNTur/\_\_\_ em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades podendo, constituir procuradores ou prepostos;

VI – exercer, por motivo de urgência, qualquer atribuição da diretoria, ad referendum da mesma;

VII – autorizar despesas que possam ser suportadas pela entidade.

**Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – suceder ou substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assim como exercer os demais encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria e todas as atribuições conferidas ao presidente pelo presente estatuto, quando no pleno exercício da presidência;

II - assinar em conjunto com o presidente cheques, recibos ou documentos financeiros de interesse da entidade.

**Art. 16 – Compete ao Secretário:**

I – supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos do CONCNTur/\_\_\_, auxiliando o presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;

II – secretariar as reuniões de diretoria e do CONCNTur/\_\_\_, assinando as atas em conjunto com o presidente;

III – Assinar a correspondência, quando delegado pelo presidente;

IV – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, inclusive na assinatura de cheques, recibos ou documentos financeiros de interesse da entidade;

V – Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente;

VI – executar quaisquer outros encargos que lhe forem deferidos pela diretoria, pelo presidente ou que estejam previstos neste estatuto.

#### **CAPITULO IV – PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 17 – O Patrimônio do CONCNTur/\_\_\_ se constituirá do que vier a adquirir ou receber em doação de contribuintes, participantes ou sócios beneméritos.**

**Art. 18 – Constituirá fonte de receita do CONCNTur/\_\_\_;**

I - cooperações financeiras;

II - doações;

III - patrocínios;

IV - contribuições de sócios beneméritos;

V – rendas eventuais.

**Art. 19 – Os recursos do CONCNTur/\_\_\_ se destinam a cobrir eventuais despesas, encargos e pagamentos que se fizerem necessários, sendo responsável pelas necessidades de gastos que tiver.**

Art. 20 - Os Recursos que porventura tenha o CONCNTur/\_\_\_ deverão ser depositados em conta corrente de qualquer agencia bancária, inclusive no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Art. 21 – No caso de dissolução do CONCNTur/\_\_\_ o seu patrimônio remanescente será revertido em favor da CNTur.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Conselho Estadual das Entidades de Turismo da CNTur – CONCNTur/\_\_\_ se reunirá com todos os seus integrantes pelo menos duas vezes ao ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões de que trata o presente artigo acontecerão por convocação do seu presidente ou seu substituto eventual.

Art. 23 – O Presidente do CONCNTur/\_\_\_ participará das reuniões anuais de que trata a Resolução da CNTur que o criou e que tem os seguinte comando: “O Presidente do Conselho Nacional de Entidades de Turismo se reunirá ordinariamente um vez por ano, com os presidentes dos Conselhos Estaduais e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – CNTur”.

Art. 24 – Os diretores do CONCNTur/\_\_\_ não terão remuneração e deverão residir na jurisdição dos seus respectivos Estados.

Art. 25 – O CONCNTur/SC terá duração ilimitada, podendo cessar suas atividades por ato da CNTur.

Art. 26 - O CONCNTur/\_\_\_ compromete-se a obedecer inteiramente a este estatuto e a legislação em vigor, além das decisões das autoridades competentes e que lhe forem aplicáveis.

Art. 27 – O presente estatuto poderá ser modificado por proposta do CONCNTur/\_\_\_ à CNTur, que o autorizará a proceder as modificações propostas.

Art. 28 – O foro para dirimir duvida oriunda do presente estatuto é o da comarca da capital do estado.

Presidente do CONCNTur/\_\_\_

Vice-Presidente do CONCNTur/\_\_\_

Secretário do CONCNTur/\_\_\_